



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS

Considerando os Princípios da Publicidade e Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e em observância ao disposto no art. 30, incisos I e II, da Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaramos para os devidos fins, **QUE NÃO HOVERAM ESTAGIÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, NO EXERCÍCIO DE 2025.**

Santa Luz -PI, 31 de dezembro de 2025.

Gerlândio Leal da Silva
Controlador Geral